

Projudi - Processo Eletrônico do Judiciário de Roraima

[Início](#) [Ações 1º Grau](#) [Ações 2º Grau](#) [Parecer](#) [Citações](#) [Intimações](#) [Audiências](#) [Sessões 2º Grau](#) [Buscas](#) [Estatísticas](#) [Outros](#)

Operação realizada com sucesso. Protocolo:
2280147920190326094916

Processo 0806829-54.2019.8.23.0010 - (17 dia(s) em tramitação)

Classe Processual: 7 - Procedimento Ordinário

Assunto Principal: 9597 - Seguro

Nível de Sigilo: Público

Informações Gerais	Informações Adicionais	Partes	Movimentações	Apensamentos (0)	Vínculos (0)
Realces <div style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> Realçar Movimentos de: <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Servidor <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Membro MP <input type="checkbox"/> Defensor <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Outros <input type="checkbox"/> Audiência Ocultar Movimentos: <input type="checkbox"/> Inválidos <input type="checkbox"/> Sem Arquivo <input type="checkbox"/> Hab. Provisória </div>					
Filtros <div style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> Movimentado Por: <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Defensor de Justiça <input type="checkbox"/> Entidades Remessa <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Servidor Sequencial(Intervalo): <input type="text"/> ao <input type="text"/> Data do Movimento(Período): <input type="text"/> à <input type="text"/> Descrição: <input type="text"/> </div>					

13 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 13

500 por pág. **1**

Seq.	Data	Evento	Movimentado Por
<input type="checkbox"/> 13	26/03/2019 09:49:16	JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de Márcia Juliana Luciano da Silva representado(a) por ILOIR INACIO DE SOUZA) em 25/03/2019 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 6) CONCEDIDO O PEDIDO (14/03/2019) e ao evento de expedição seq. 8.	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador
		Ass.: JOAO ALVES BARBOSA 13.1 Arquivo: FILHOJOAO 2576909IMPUGNACAOVALORDOSHONORARIOSPERICIAISJUR01.PDF Petição ALVES BARBOSA FILHO,	Público
<input type="checkbox"/> 12	26/03/2019 09:39:50	JUNTADA DE PETIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de Márcia Juliana Luciano da Silva representado(a) por ILOIR INACIO DE SOUZA) em 25/03/2019 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 6) CONCEDIDO O PEDIDO (14/03/2019) e ao evento de expedição seq. 8.	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador
<input type="checkbox"/> 11	26/03/2019 00:01:15	JUNTADA DE PETIÇÃO DE CONTESTAÇÃO LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 18/03/2019 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 6) CONCEDIDO O PEDIDO (14/03/2019) e ao evento de expedição seq. 7.	SISTEMA CNJ
<input type="checkbox"/> 10	22/03/2019 10:40:09	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de Márcia Juliana Luciano da Silva representado(a) por ILOIR INACIO DE SOUZA com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento CONCEDIDO O PEDIDO (14/03/2019)	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador
<input type="checkbox"/> 9	18/03/2019 09:04:39	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento CONCEDIDO O PEDIDO (14/03/2019)	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador
<input type="checkbox"/> 8	15/03/2019 11:21:10	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de Márcia Juliana Luciano da Silva representado(a) por ILOIR INACIO DE SOUZA com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento CONCEDIDO O PEDIDO (14/03/2019)	JAILSON MEDEIROS TEIXEIRA Analista Judiciário
<input type="checkbox"/> 7	15/03/2019 11:21:10	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento CONCEDIDO O PEDIDO (14/03/2019)	JAILSON MEDEIROS TEIXEIRA Analista Judiciário
<input type="checkbox"/> 6	14/03/2019 08:25:47	CONCEDIDO O PEDIDO	JARBAS LACERDA DE MIRANDA Magistrado
<input type="checkbox"/> 5	08/03/2019 20:32:15	CONCLUSOS PARA DECISÃO - DECISÃO INICIAL	SISTEMA CNJ
<input type="checkbox"/> 4	08/03/2019 20:32:15	RECEBIDOS OS AUTOS	SISTEMA CNJ



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4^ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

Processo n.º 08068295420198230010

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, já devidamente qualificado nos autos, inconformada, *data máxima vénia*, com a R. Decisão proferida nos autos da **Ação de Cobrança de Seguro DPVAT**, que lhe promove **que lhe promove MARCIA JULIANA LUCIANO DA SILVA**, em atendimento ao despacho publicado de fls. , vem manifestar-se a respeito dos **honorários periciais** ora em debate, para requerer ao final o que segue.

Inicialmente destaca-se a aplicabilidade da Súmula 474 do Superior Tribunal de Justiça, a qual preconiza que a indenização do seguro DPVAT em caso de invalidez parcial do beneficiário será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.

Desta forma, verifica-se que a Lei prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta.

Além disso, a Lei 11.945/09 culminada com a Lei 6.194/74, não torna a perícia médica complexa, pelo contrário, facilita o trabalho do perito, cabendo ao mesmo, apenas apontar a debilidade da vítima e graduá-la de acordo com os ditames legais.

Visando dirimir as dúvidas existentes quanto ao grau de invalidez, o Tribunal de Justiça deste Estado e a Seguradora Líder firmaram um convênio número 06/2015 prevendo que em todas as ações envolvendo sinistro com cobertura do Seguro DPVAT, independente de qual seja a Seguradora demandada, o magistrado indicará perito de sua confiança, ficando facultada às partes a indicação de assistentes técnicos para acompanhamento das avaliações médicas.

Não obstante, todas as perícias realizadas serão pagas pela Seguradora Líder a um valor fixo de **R\$200,00 (Duzentos reais)**, independentemente do resultado, devendo a Seguradora ser devidamente intimada a efetuar o pagamento em até 15(quinze) dias a contar da realização da perícia.

Deste modo, requer que Vossa Excelência se digne reconsiderar a decisão retro, arbitrando os honorários periciais em no valor não superior a **R\$200,00 (Duzentos reais)**, conforme o convênio de cooperação institucional supramencionado.

Caso não seja este o entendimento do i. Magistrado e por se tratar de prova essencial para o deslinde da presente demanda, requer a renovação da intimação para o pagamento dos honorários periciais arbitrados.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

BOA VISTA, 14 de março de 2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/RR 451-A

SIVIRINO PAULI
101-B - OAB/RR